

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA DENOMINADA “MULTPAR SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO LTDA”, CELEBRADO ENTRE AS PARTES
COMO SE SEGUE:**

JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JUNIOR, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 16/06/1969, casado sob regime de separação de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 668.676 SSP-PI, CPF nº 240.578.943-49, residente e domiciliado na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, nº 1605, Edifício Pégasus, Apt. 1200, bairro Jóquei, Cep: 64.049-270 na cidade de Teresina-PI;

ANDREZA OLIVEIRA PEREIRA, brasileira, natural de São Paulo – SP, nascida em 20/08/1994, Engenheira Civil, solteira, portadora da carteira de identidade nº 3.837.152 SSP/PI e CPF sob nº 062.752.413-30, residente e domiciliada na Rua Professor Odilo Ramos, nº 1492, Bairro Morada do Sol, CEP: 64056-480, Teresina-PI;

WANDER GUSTAVO MAIA, brasileiro, natural de Belo Horizonte – MG, nascido em 10/03/1954, Engenheiro Civil, solteiro, portador da carteira de identidade nº M51668 SSP/MG e CPF sob nº 216.351.886-87, residente e domiciliado na Rua José Alves da Silva, nº 2243, Bairro Horto, CEP: 64052-775, Teresina-PI;

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob a denominação social de **MULTPAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, estabelecida na Rua Tomaz de Area Leão, nº 1543, Bairro Ininga, CEP: 64.049-630, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI sob o **NIRE nº 22200423019** em 26.05.2015, e no **CNPJ sob nº 22.561.863/0001-70**, resolvem assim **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** de acordo com **NOVO CÓDIGO CIVIL**, implementado através da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, o presente Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I – Os sócios resolvem alterar as atividades da sociedade para:

- a) **CNAE nº 4120-4/00** - Construção de Edifícios;
- b) **CNAE nº 6319-4/00** - Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet;
- c) **CNAE nº 7490-1/04** - Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, exceto Imobiliários;
- d) **CNAE nº 8121-4/00** - Limpeza em Prédios e em Domicílios;
- e) **CNAE nº 8220-2/00** - Atividades de Teleatendimento;
- f) **CNAE nº 8291-1/00** - Atividades de Cobranças e Informações Cadastrais;
- g) **CNAE nº 8299-7/99** - Outras Atividades de Serviços Prestados Principalmente às Empresas não Especificadas Anteriormente (Compreende neste item os serviços de estenografia, os serviços de taquigrafia, os serviços de impressão e de colocação de código de barras para endereços postais, as atividades dos despachantes, os serviços de caráter privado de prevenção de incêndios, e a administração de cartões de desconto);
- h) **CNAE nº 8599-6/04** - Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial;
- i) **CNAE nº 9700-5/00** - Serviços Domésticos;

- j) **CNAE nº 4330-4/04** - Serviços de Pintura de Edifícios em Geral;
- k) **CNAE nº 4330-4/99** - Outras Obras de Acabamento da Construção (Compreende neste item os serviços de chapisco, emboço e reboco, instalação de toldos e persianas, instalação de piscinas pré fabricadas, colocação de vidros, cristais e espelhos);
- l) **CNAE nº 4399-1/03** - Obras de Alvenaria;
- m) **CNAE nº 4399-1/01** - Administração de Obras;
- n) **CNAE nº 4330-4/02** - Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários Embutidos de Qualquer Material;
- o) **CNAE nº 6822-6/00** - Gestão e administração da propriedade imobiliária;
- p) **CNAE nº 7810-8/00** - Seleção e agenciamento de Mão de obra;
- q) **CNAE nº 3329-5/99** - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente (Compreende a instalação de filtros e bebedouros);
- r) **CNAE nº 3313-9/99** - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente (Compreende neste item a manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica);
- s) **CNAE nº 7319-0/02** - Promoção de vendas;

**À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE
REDAÇÃO**

DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA I – A sociedade gira sob a denominação social de “**MULTPAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**”.

CLÁUSULA II – A sociedade utiliza como nome fantasia a expressão “**MULTPAR SERVIÇOS**”.

CLÁUSULA III – A sede da sociedade fica estabelecida na Rua Tomaz de Area Leão, nº 1543, Bairro Ininga, CEP: 64.049-630, Teresina-PI;

CLÁUSULA IV – A sociedade não tem, atualmente, filiais, sucursais, escritórios e/ou agências, podendo criá-las posteriormente, atendidos os preceitos legais. A sociedade poderá a qualquer tempo fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA V – A sociedade tem como objetivo social as seguintes atividades:

- a) **CNAE nº 4120-4/00** - Construção de Edifícios;
- b) **CNAE nº 6319-4/00** - Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet;
- c) **CNAE nº 7490-1/04** - Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, Exceto Imobiliários;
- d) **CNAE nº 8121-4/00** - Limpeza em Prédios e em Domicílios;
- e) **CNAE nº 8220-2/00** - Atividades de Teleatendimento;
- f) **CNAE nº 8291-1/00** - Atividades de Cobranças e Informações Cadastrais;
- g) **CNAE nº 8299-7/99** - Outras Atividades de Serviços Prestados Principalmente às Empresas não Especificadas Anteriormente (Compreende neste item os serviços de estenografia, os serviços de taquigrafia, os serviços de impressão e de colocação de código de barras para endereços postais, as atividades dos despachantes, os serviços de caráter privado de prevenção de incêndios, e a administração de cartões de desconto);
- h) **CNAE nº 8599-6/04** - Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial;
- i) **CNAE nº 9700-5/00** - Serviços Domésticos;

- j) **CNAE nº 4330-4/04** - Serviços de Pintura de Edifícios em Geral;
- k) **CNAE nº 4330-4/99** - Outras Obras de Acabamento da Construção (Compreende neste item os serviços de chapisco, emboço e reboco, instalação de toldos e persianas, instalação de piscinas pré fabricadas, colocação de vidros, cristais e espelhos);
- l) **CNAE nº 4399-1/03** - Obras de Alvenaria;
- m) **CNAE nº 4399-1/01** - Administração de Obras;
- n) **CNAE nº 4330-4/02** - Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários Embutidos de Qualquer Material;
- o) **CNAE nº 6822-6/00** - Gestão e administração da propriedade imobiliária;
- p) **CNAE nº 7810-8/00** - Seleção e agenciamento de Mão de obra;
- q) **CNAE nº 3329-5/99** - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente (Compreende a instalação de filtros e bebedouros);
- r) **CNAE nº 3313-9/99** - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente (Compreende neste item a manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica);
- s) **CNAE nº 7319-0/02** - Promoção de vendas;

INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VI – A presente sociedade fica contratada por prazo indeterminado e teve seu início na data do arquivamento do contrato social em 14/05/2015, respeitando o que dispõe o art. 998 da Lei nº 10.406/2002;

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA VII – O capital da social é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais), dividido em 1.000.000 (Um Milhão) de cotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), neste ato, subscrito pelos cotistas e pelos mesmos, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, nas seguintes proporções:

JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JUNIOR, subscreveu e integralizou 760.000 (Setecentos e Sessenta Mil) cotas do capital social, no valor de R\$ 760.000,00 (Setecentos e sessenta mil reais);

ANDREZA OLIVEIRA PEREIRA, subscreveu e integralizou 80.000 (Oitenta mil) cotas do capital social, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);

WANDER GUSTAVO MAIA, subscreveu e integralizou 160.000 (Cento e sessenta mil) cotas do capital social, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais);

NOME	%	QUOTAS	VALOR
JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JUNIOR	76,00	760.000	760.000,00
ANDREZA OLIVEIRA PEREIRA	8,00	80.000	80.000,00
WANDER GUSTAVO MAIA	16,00	160.000	160.000,00
TOTAL	100	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA VIII – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA IX – A responsabilidade dos cotistas restringe-se ao valor de suas respectivas cotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/2002.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA X - A Administração da sociedade cabe aos sócios **WANDER GUSTAVO MAIA e ANDREZA OLIVEIRA PEREIRA**, podendo os administradores assinarem isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições para representá-la, em juízo ou fora dele, emitir e endossar duplicatas, notas promissórias, letras de câmbios, tomar empréstimos, abrir e movimentar contas bancárias, dar garantia e/ou hipoteca, emitir títulos de qualquer natureza, papéis e documentos que envolvam responsabilidade da Sociedade, inclusive em nome desta e constituir procuradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DESIMPEDIMENTO DO SÓCIO-ADMINISTRADOR

CLÁUSULA XI – Os Sócios Administradores declaram, sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º da Lei nº 10.406 de 10/01/2002).

HONORÁRIOS DOS SÓCIOS

CLÁUSULA XII – Os sócios que participarem com seu trabalho pessoal na operação dos negócios sociais farão jus a retiradas mensais, pro labore, para débito de despesas gerais da empresa ou contas assemelhadas, sendo o valor de tais retiradas fixado pelos cotistas, por deliberação conjunta, tudo em estreita conformidade com as disposições legais pertinentes.

LUCROS SOCIAIS

CLÁUSULA XIII – O exercício social coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando então os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, salvo deliberação de assembleias;

PARÁGRAFO 1º – Na ocorrência de prejuízo em determinado exercício social, poderão os cotistas optar por mantê-lo suspenso para compensação em exercícios subsequentes, atendidos os preceitos legais.

PARÁGRAFO 2º – Fica PERMITIDO a sociedade a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei Nº 10.406/2002;

ALIENAÇÃO DE COTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA XIV – As cotas do capital social somente poderão ser alienadas com anuência previamente dada por escrito pelos sócios que não sejam o alienante, sendo nulas quaisquer operações de alienação celebradas em desatendimento a esta norma.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA XV – O falecimento ou interdição de qualquer sócio não implicará necessariamente em dissolução da sociedade, que poderá prosseguir em seus negócios com os herdeiros e sucessores do falecido, com os cotistas remanescentes pagando os haveres do falecido a seus herdeiros, à vista ou em parcelas, ou com o curador do interdito no caso específico, conforme acordarem os interessados.

CLÁUSULA XVI – Ao sócio que não desejar continuar na sociedade é facultado pleitear o pagamento de seu Capital, e dos Lucros, de acordo com o que segue:

- a) O valor da participação societária será calculado com base no valor patrimonial da cota, apurado no balancete de verificação do mês anterior ao da retirada do sócio da sociedade;
- b) É assegurado aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das cotas do sócio que as deseja alienar;
- c) O valor total das cotas adquiridas será pago em quinze (15) parcelas, todas do mesmo valor, sem acréscimos de juros e/ou correção monetária, mensais e sucessivas.

CLÁUSULA XVII – Nos casos em que seja necessário apurar os haveres do sócio na sociedade, seja em virtude de falecimento ou retirada de algum deles, tais haveres serão definidos segundo balanço geral que se levantará nos sessenta dias seguintes ao óbito ou à indicação do desejo de retirar-se.

CLÁUSULA XVIII – Os cotistas, por si e pelo representante legal, declaram sob as penas da lei, que não existe contra eles nenhum impedimento ao exercício do comércio.

CLÁUSULA XIX – As questões decorrentes deste contrato serão resolvidas pelos sócios em reunião. Questões entre os sócios que não possam ser resolvidas amigavelmente ou mediante deliberação na reunião, serão submetidas ao órgão do judiciário competente da comarca de Teresina-PI.

CLÁUSULA XX - Ressalta-se que as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre este Contrato Social serão supridas ou resolvidas com observância dos preceitos do Código Civil (lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e de outras disposições legais e aplicáveis.

CLÁUSULA XXI – O foro deste contrato é o da cidade de Teresina(PI), com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, fazem lavrar o presente em via única, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina-PI, 08 de setembro de 2020.

JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JUNIOR

ANDREZA OLIVEIRA PEREIRA

WANDER GUSTAVO MAIA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MULTPAR SERVICOS DE CONSTRUÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06275241330	
21635188687	
24057894349	